



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1031253/2017
Natureza: Denúncia
Denunciante: Nilson Lopes de Melo Filho.
Órgão/Entidade: Município de Guidoal.

Senhor Relator

1. Denúncia formulada por Nilson Lopes de Melo Filho, com pedido de *adoção de medidas acautelatórias necessárias para a preservação do interesse público* em face do edital referente ao **Pregão Presencial n.º 071/2017**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guidoal, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos que deverá atuar no ramo da coleta de lixo, de tratamento e destinação final de resíduos estimado em até 150 toneladas por mês em aterro sanitário devidamente licenciado originários de atividades domésticas em residências urbanas e públicas, com características domiciliares contemplando a coleta municipal, transbordo e transporte dos resíduos provenientes da cidade de Guidoal/MG”*, fl. 08.

2. O denunciante encaminhou as petição e documentação de fls. 1/54, alegando, em síntese, as seguintes ilegalidades no procedimento licitatório citado:

- a) exigência de responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante;
- b) exigência de apresentação de licenças ambientais para qualificação técnica, quando só deveria ser exigidas da execução contratual;
- c) ausência de demonstração de motivos para o não parcelamento do objeto;
- d) exigência de que os caminhões que serão utilizados na prestação dos serviços sejam de propriedade da empresa.

3. O Relator determinou a intimação da Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, para que prestasse esclarecimento sobre os fatos constantes da denúncia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

para que encaminhasse toda a documentação das fases interna e externa do certame.

4. A responsável não se manifestou, conforme certidão de fl. 63, e a Relatora determinou a remessa dos autos à unidade técnica para análise, fl. 65.

5. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação emitiu o relatório de fls. 68/89, concluindo pela ocorrência das seguintes irregularidades:

3 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende este Órgão Técnico, que restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

1 – Ausência de ato declaratório de licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

2 – Republicação do novo edital com mesma numeração do edital anterior referente à licitação deserta. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

3 – Exigência de atestado de responsabilidade técnica, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de CAT emitidos pelo CREA. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

4 – Exigência de quantidades mínimas de licenças ambientais de estações de transbordo em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

5 – Exigência de comprovação de propriedade dos caminhões através de DUT/CRV em nome da empresa licitante. Responsáveis: Soraia Vieira de Queiroz, Prefeita Municipal, e a Sra. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira.

Ademais, considerando a especificidade das matérias ora denunciadas, quais sejam a indefinição das parcelas de maior relevância e o não parcelamento do objeto, esta Unidade Técnica entende que compete a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE se manifestar sobre os apontamentos.

6. Os autos foram enviados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Serviços de Engenharia, que elaborou o relatório de fls. 94/94v., pela *necessidade de diligência para que a Administração Municipal de Guidoal apresentasse as fases interna e externa do Processo Licitatório.*

7. Em seguida, o Relator determinou nova intimação da Prefeita, em diligência, para que adotasse as providências necessárias à instrução dos autos.

8. Regularmente intimada, a gestora apresentou a petição de fl. 99, acompanhada da documentação de fls. 100/366, o que ensejou nova manifestação da unidade técnica, fls. 368/371, que concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades, *verbis*:

Isto posto, entende-se esta Unidade Técnica que:

4.1) Indefinição das parcelas de maior relevância

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que as exigências do item XIV e XV do edital – Qualificação Técnica, fl. 213, contrariam os artigos 3º e 30 da Lei 8.666/93 e o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

4.2) Não parcelamento do objeto

Entende-se como procedente a denúncia em relação a este item, uma vez que não consta nos autos documentação com estudo técnico e econômico que justificasse a opção de não parcelamento do objeto, conforme determina o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93.

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.

10. A partir do exame dos autos, esclareço que não possuo aditamentos e

REQUEIRO:

- a) a citação dos responsáveis, Sr^a. Soraia Viera de Queiroz, Prefeita Municipal de Guidoal, e Sr^a. Regina do Carmo da Silva Emiliano, Pregoeira, de modo a oportunizar suas manifestações nos autos acerca de todas as irregularidades apontadas nos autos, conforme a peça de denúncia e os relatórios da unidade técnica;
- b) o reexame do processo pela unidade técnica;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)